



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

041

-LEI Nº 209, DE 03 DE JUNHO DE 1991-

(Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação por via -- amigável ou judicialmente, de imóvel localizado no perímetro urbano da cidade de Meridiano e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de maio de 1991, aprovou e ele -- nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública e - autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder a desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel, sem -- benfeitorias, localizado no perímetro urbano desta cidade de Meridiano, consistente em uma área de 2,42,00 ha., contida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 1, cravado na divisa com o Sr. José Beran, na cerca da Via de Acesso à Rodovia - Euclides da Cunha, daí seguindo pela Via de Acesso, no sentido da cidade, com o rumo de 43º22'50" SW, na extensão de 207,81 metros, - até o marco 2, cravado na divisa com o Loteamento Jardim Recanto - Maravilha; daí deflete à direita, confrontando com o loteamento, - com o rumo de 69º19'59" NW, na extensão de 86,30 metros, até o marco 3, cravado na divisa com a área remanescente; daí deflete à direita, nesta confrontação, com o rumo de 20º51'51" NE, na extensão de 192,30 metros até o marco 4, cravado na divisa com outra área - de propriedade do Sr. José Beran; daí deflete à direita, nesta confrontação, com o rumo de 69º08'09" SE, na extensão de 165,88 metros, até o marco 1, onde teve início a descrição com Rumos Magnéticos atuais, de propriedade de JOSÉ BERAN e s/ mulher ou sucessores ou quem dê direito, destinado a implantação de distrito industrial, neste município.

Artigo 2º -- A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial na importância de Cr\$-3.000.000,00-- (três milhões de cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de junho de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

B. 043

Lei nº 209

fls.-02-

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

